



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 200422-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 200422-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRÁFICOS (PAPELARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL) , APARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Secretarias e Fundos.

Documento: Comunicação Interna nº 058/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 009/2022 – SRP/PMU, Ofício nº 017/2022/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.01/02, , Ofício nº 010/2022 Secretaria de Obras e Infraestrutura á Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls 03/05, Ofício nº026/2022/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo á Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls 06/09, Ofício nº 031/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento á Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls 10/11, Ofício nº 040/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças á Comissão Permanente de Licitação para abertura de Processo Licitatório fls 12/13, Ofício 024/2022 Gabinete á Comissão Permanente de Licitação para a abertura de Processo licitatório fls 14/16, Ofício nº100/2022 Secretaria Municipal de Educação á Comissão Permanente de Licitação para abertura de processo Licitatório fls 17/20, Ofício nº019/2022/Secretaria Municipal de Assistência Social á Comissão Permanente de Licitação para a abertura de processo Licitatório fls 21/29, Ofício nº 085/2022/Secretaria Municipal de Saúde á Comissão Permanente de Licitação para abertura de processo Licitatório fls 30/54, Ofício nº044/2022/Secretaria Municipal de Meio Ambiente á Comissão Permanente de Licitação para abertura de Processo Licitatório fls 55/57, Termo de Referência Consolidado fls 58/68, Encaminhamento do Processo Administrativo nº064/2022-SEMAF/PMU para providencias cabíveis aos Setores responsáveis fls 69/70, Despacho/SEMAF ao Departamento de Compras para Cotação fls 70, envio de e-mail/solitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa E.G. DE ANDRADE



COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 33.674.181/0001-90, fls 71/80, Envio de E-mail/Resposta/Cotação da Empresa AÇAILÂNDIA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA CNPJ: 26.771.668/0001-26 fls 81/92, Envio de E-mail/Resposta/Cotação da Empresa GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI CPF: 26.919.627/0001-34, fls 93/113, Envio de E-mail/Resposta/Cotação da Empresa fls 115/121, Envio de E-mail/Resposta/Cotação da Empresa L R SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINEIS E ELETRICOS CNPJ: 29.453.225-0001-85, fls 123/128, Mapa de preços Médios , fls 129/157, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 158/161, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls 162, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 163, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 164, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 165, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 166, Processo Administrativo nº 064/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 168/170, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 171/172, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls.173, Minuta do Edital, fls. 174/215, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 216, Parecer Jurídico, fls. 217/222, Cópia da Portaria nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, fls. 223, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 224, Edital PG: 009/2022-SRP/PMU e seus Anexos, fls 225/315, Publicações do Processo nos meios de Comunicações Dou, fls 316/317, Fase Externa, fls. 318, Lista de Presença, fls. 319, Pregão Presencial nº 009/2022-PG/PMU, Juntada de Credenciamento, fls. 320, Juntada de Credenciamento da Empresa Documentos de Credenciamento da Empresa **GRÁFICA MARTINS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.562.091/0001-09, fls. 321/343**, Juntadas de Documentos de Credenciamento da Empresa **ANTONIO PEREIRA JÚNIOR-ME CNPJ: 07.624.599/0001-83**, fls. 344/358, Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa **J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 21.162.873/0001-70** fls 359/395, Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa **GRÁFICA VISUAL EIRELI CNPJ: 08.613.035/0001-08**, fls 397/409, juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa **L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85**, fls 410/424, Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa **GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU CNPJ: 26.919.627/0001-35, fls 425/479**, Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa **E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91, fls 480/500**, Juntada de Propostas de Preços fls 501, , Proposta de Preços da Empresa **GRÁFICA MARTINS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.562.091/0001-09, fls. 502/5015**, Proposta de Preço da Empresa **ANTONIO**



PEREIRA JÚNIOR-ME CNPJ: 07.624.599/0001-83, fls 516/529, Proposta de Preços da Empresa J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 21.162.873/0001-70, fls 530/543, Proposta de Preços da Empresa GRÁFICA VISUAL EIRELI CNPJ: 08.613.035/0001-08, fls 544/551, Proposta de Preços das Empresa L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85, fls 552/555, Proposta de Preços da empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU CNPJ: 26.919.627/0001-35, fls 556/588, Proposta de Preços da Empresa E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91, fls 589/598, Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 599, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91, fls. 601/643, Ata de Realização, fls 644/655, E-mail/Documentos comprobatórios sobre preços da Empresa E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91, fls 655/659. Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa RÁFICA MARTINS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.562.091/0001-09, fls 660/704, Documentos de Habilitação L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85 fls 705/731, Documentos de Habilitação da Empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU CNPJ: 26.919.627/0001-35, fls 732/822, Documentos de Habilitação da Empresa ANTONIO PEREIRA JÚNIOR-ME CNPJ: 07.624.599/0001-83, fls 823/865, Ata de Continuação do Pregão fls 866/995, Resumo das Propostas Vencedoras fls 996/1025, Adjudicação fls 1027/1065, Juntada de Propostas Consolidadas fls 1066, Proposta Consolidada da Empresa GRÁFICA MARTINS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.562.091/0001-09, fls. 1067/1068, Proposta Consolidada da Empresa E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91, fls 1069/1076, Proposta Consolidada da Empresa L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85, fls 1077/1078, Proposta Consolidada da Empresa / GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU CNPJ: 26.919.627/0001-35 fls 1079/1078, Proposta Consolidada da Empresa ANTONIO PEREIRA JÚNIOR-ME CNPJ: 07.624.599/0001-83 fls 1081, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 1082.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE



Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão



juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 058/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2022 – SRP/PMU.

Relatório:



Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 012/2022- PG/PMU que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRÁFICOS (PAPELARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL) , APARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pelas Secretarias Participantes do processo, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edita. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 17/03/2022, convocando para o Pregão dia 30/03/2022 as 09:00h, houve adiamento ao processo e foi marcado a reabertura do mesmo para o dia 05/04/2022 .

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 17 (onze) de Março de 2022, compareceram 07 (sete) empresas: **GRÁFICA MARTINS COMERCIO LTDA CNPJ: 13.562.091/0001-09, fls. 321/343, ANTONIO PEREIRA JÚNIOR-ME CNPJ: 07.624.599/0001-83, J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 21.162.873/0001-70, GRÁFICA VISUAL EIRELI CNPJ: 08.613.035/0001-08, L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85, GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU CNPJ: 26.919.627/0001-35, E.G. DE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 33.674.181/0001-91.**

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 009/2022-SRP /PMU e Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 270.



Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Foi observado que nos documentos de Habilitação/Qualificação Econômico-financeira da Empresa **L.R. SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS CNPJ: 29.453.225/0001-85**, há divergências no seu Balanço Patrimonial, logo as demais Demonstrações Contábeis não estão em concordância com o mesmo, fls 721/724. Documentos quais estão expressamente exigidos no Edital Pregão Presencial nº 009/2022-SRP /PMU, no Item 8, Sub 8.1.3. Referente a Qualificação Econômica e Financeira.

Por fim esta Controladoria pede que a Comissão Permanente de Licitação juntamente com seu Pregoeiro tome as devidas providências para com a Empresa Supracitada, para sessar as lacunas documentais.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, após as devidas providências tomadas e o ajustes feitos, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.



As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de abril de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021